SIEMENS

# Condições Gerais de Venda - Siemens, S.A.

**1. Aspetos gerais**

1.1 O âmbito, quantidade, qualidade, funcionalidade e especificações técnicas de quaisquer bens, equipamentos, documentação, software, trabalhos ou serviços a fornecer pela Siemens (conjuntamente designados como "**Fornecimentos**") são definidos exclusivamente, conforme o caso, na confirmação de encomenda da Siemens ou no Contrato celebrado entre o Cliente e a Siemens.

1.2 A proposta da Siemens, em conjunto com estes termos e condições e os outros documentos expressamente identificados na proposta como parte integrante do contrato, constituirão, no seu conjunto, o contrato integral entre as partes (o "**Contrato**"). Quaisquer termos e condições gerais do Cliente apenas se aplicarão quando tal for aceite expressamente por escrito pela Siemens.

1.3 As referências no Contrato à "**Siemens**" são feitas à Siemens S.A., titular do número fiscal de contribuinte 500247480 e endereço na Rua Irmãos Siemens n.º 1 e 1 A, 2720-093 Amadora, Portugal. As referências ao "**Cliente**" são feitas à entidade jurídica a quem a proposta é remetida.

1.4 Os Fornecimentos que não estejam explicitamente descritos no Contrato não estão incluídos no seu âmbito. Salvo disposição expressa em contrário, materiais operacionais, consumíveis, peças de reposição e de desgaste não estarão incluídos no Preço do Contrato.

1.5 A Siemens poderá prestar os Serviços através de um acesso remoto seguro ("**Serviços Remotos**"), nos termos indicados na Adenda sobre o Acesso Remoto das Condições Gerais de Venda – Siemens, S.A. para os contratos de Manutenção/ Serviços (Versão de 06/2019) (CGR).

**2. Direito de Utilização**

2.1 Com exceção do expressamente acordado em contrário neste Contrato, entre as partes, todos os direitos de propriedade intelectual e industrial sobre os Fornecimentos, em todos os documentos disponibilizados pela Siemens a propósito deste Contrato (os "**Documentos**") e em todo o software, hardware, know-how ("**DPI**") e outros elementos disponibilizados com ou como parte dos Fornecimentos e dos Documentos, serão propriedade exclusiva da Siemens e a esta atribuídos. O Cliente não realizará engenharia inversa, nem descompilará ou reproduzirá os Fornecimentos ou partes destes e garantirá que terceiros não realização engenharia inversa, nem descompilarão ou reproduzirão os Fornecimentos ou partes destes, na medida em que, em cada caso, a lei imperativa não proíba essa limitação.

2.2 O Cliente pode usar os Documentos não modificados e na medida do necessário para a operação e a manutenção de rotina dos Fornecimentos pelo pessoal próprio do Cliente, salvo acordo explícito e por escrito da Siemens noutro sentido.

2.3 Se os Fornecimentos incluírem o software da Siemens, esse software é licenciado segundo os termos da licença contidos na documentação do software, no próprio software ou nos termos da licença anexada (em cada caso, as "**Condições de Licenciamento de Software**"), que prevalecerão sobre esta Cláusula 2. O software é emitido em código objeto sem códigos fonte. A presente licença concede apenas o direito não exclusivo de utilizar o software, conforme descrito nas condições de licença aplicáveis ou, não existindo termos de licença aplicáveis, para efeitos de operação e manutenção de rotina dos Fornecimentos.

2.4 Os Fornecimentos podem incluir software de terceiros. Na medida em que se apliquem termos de licença específicos da entidade licenciadora externa, a Siemens fornecerá tais termos de licença com os Fornecimentos. O Cliente deverá cumprir esses termos de licença de terceiros.

2.5 Na medida em que o software contenha Software de Código Aberto ("**OSS**"), a Siemens disponibilizará os termos da licença de OSS aplicáveis em conjunto com os Fornecimentos. Os termos da licença de OSS prevalecerão sobre este Contrato. Estão disponíveis na documentação do software (por exemplo, README_OSS) informações sobre qualquer software de terceiros e OSS.

2.6 Os direitos concedidos na Cláusula 2 apenas serão transferíveis para um terceiro em conjunto com a transferência da propriedade de todos os Fornecimentos para esse terceiro.

2.7 Sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual do Cliente e sujeito à conformidade com a lei aplicável, a Siemens e as suas Afiliadas podem, no interesse da sua própria atividade, recolher, usar, modificar e copiar quaisquer dados recebidos em associação com os Fornecimentos. Quaisquer obrigações legais relativas a dados pessoais devem manter-se inalteradas.

**3. Preços e Condições de Pagamento**

3.1 Salvo acordo escrito em contrário, os preços excluem embalagens, expedição, seguros e quaisquer outros encargos adicionais (como armazenamento ou inspeções por terceiros). O preço a pagar pelo Cliente nos termos deste Contrato é identificado como o "**Preço do Contrato**".

3.2 Salvo disposição expressa em contrário, se a Siemens realizar qualquer construção, montagem, instalação, comissionamento ou teste dos Fornecimentos ou de uma parte dos Fornecimentos fora das instalações da Siemens ("**Trabalhos no Local**"), o Cliente suportará todos os custos associados, tais como despesas de deslocação ou ajudas de custo, além do Preço do Contrato.

3.3 O Preço do Contrato não inclui quaisquer impostos indiretos (como impostos sobre património, licenças, vendas, utilização, valor acrescentado ou impostos semelhantes) e/ou quaisquer direitos, taxas alfandegárias ou encargos públicos relacionados com o Contrato. O Cliente aceita pagar à Siemens, ou reembolsá-la, quaisquer impostos, taxas alfandegárias

ou emolumentos aplicados à Siemens em relação aos Fornecimentos. Todos os pagamentos devem ser feitos para a conta bancária da Siemens, sem qualquer dedução (por exemplo, dedução de imposto retido na fonte) nos 30 dias seguintes à emissão da fatura. Se o Cliente for legalmente obrigado a fazer uma dedução, o valor a pagar será acrescido de modo que a Siemens receba um valor líquido igual ao valor que teria recebido sem essa dedução. O Cliente entregará à Siemens comprovativos de impostos pagos às autoridades tributárias relevantes relativos aos pagamentos efetuados regularmente.

3.4 Se tal for acordado, para todas as obrigações de pagamento do Cliente para com a Siemens, no âmbito deste Contrato, o Cliente fornecerá à Siemens uma garantia bancária irrevogável, incondicional e à primeira interpelação (referida como "**GB**"), no valor total de todas as obrigações de pagamento do Cliente, permitindo que envios parciais e transbordos, assim como saques parciais, sejam abertos na data da assinatura do Contrato por ordem do Cliente por um banco internacional de primeira categoria que seja aceite pela Siemens. A GB deve ser emitida segundo uma forma e em termos satisfatórios para a Siemens e deve ser verificada e confirmada por um banco de primeira categoria escolhido pela Siemens. A GB deve ser paga à vista e estar disponível nos balcões do banco consultor ou confirmante, respetivamente, contra a apresentação das faturas comerciais ou faturas de pagamento antecipado emitidas pela Siemens.

A GB deverá ser alterada segundo o que for necessário para cobrir quaisquer acertos de preço. Todas as despesas, comissões e encargos relacionados com a GB serão suportados pelo Cliente. O Cliente deverá indemnizar a Siemens por quaisquer dessas despesas, comissões e encargos deduzidos por um banco.

Se um pedido de pagamento da Siemens ao abrigo da GB for rejeitado ou o pagamento não for recebido pela Siemens nos 30 dias seguintes ao pedido de pagamento, a Siemens poderá exigir o pagamento ao Cliente.

O Cliente deve garantir que (i) a GB se mantenha válida e exequível até que todas as obrigações de pagamento para com a Siemens tenham sido cumpridas e (ii) o valor disponível para saque ao abrigo da GB não seja em cada momento inferior ao valor de todas as obrigações de pagamento do Cliente para com a Siemens no âmbito deste Contrato. Se o Cliente não cumprir as obrigações acima referidas, sem prejuízo de outros direitos e recursos da Siemens, a Siemens poderá suspender imediatamente a execução das suas obrigações, nos termos deste Contrato e, se aquele incumprimento se mantiver por um período de 30 dias de calendário, resolver este Contrato nos termos da Cláusula 16, Resolução, com efeitos imediatos.

3.5 Sem prejuízo de quaisquer outros direitos que possa ter, a Siemens poderá cobrar juros de mora a uma taxa igual a 9 pontos percentuais acima da atual taxa base de empréstimo do Banco Central Europeu sobre quaisquer pagamentos em atraso.

3.6 Cada uma das partes tem de pagar todas as verbas que deve à outra parte no âmbito deste Contrato, sem ónus ou encargos e sem proceder a qualquer compensação, reconvenção, dedução ou retenção de qualquer espécie, salvo acordo em contrário por escrito ou conforme possa ser exigido pela lei.

3.7 A Siemens reserva-se o direito de atualizar o Preço do Contrato ou da Proposta de forma a fazer face a aumentos no custo de transporte ou de matérias primas (incluindo, sem limitação, o custo de aço inoxidável, níquel e outros metais) que ocorra no período de tempo entre a data da apresentação da proposta, até i) à data em que a Siemens ou qualquer Afiliada receba uma encomenda de materiais para o fabrico ou montagem dos Fornecimentos, ou ii) no momento da faturação ("Atualização de Preço do Contrato"). Qualquer Atualização do Preço de Contrato deve basear-se exclusivamente no aumento de custos diretos. Caso a Siemens solicite uma Atualização do Preço de Contrato superior a 5% do preço anterior, as Partes chegarão a acordo sobre o impacto de tais aumentos.

**4. Prazos de Entrega e Atrasos**

4.1. Quaisquer datas acordadas relativamente aos Fornecimentos ou a qualquer parte deles deverão ser prorrogadas por um período de tempo razoável se e na medida em que a Siemens for atrasada ou impedida de cumprir as suas obrigações por terceiros ou pela falta do Cliente no cumprimento das suas obrigações. Inclui-se aqui, designadamente, a entrega de documentos obrigatórios (como autorizações e aprovações necessárias), a execução atempada de qualquer trabalho a ser realizado pelo Cliente ou qualquer terceiro designado pelo Cliente e o cumprimento das condições de pagamento.

4.2. A Siemens pode, se for razoável fazê-lo, entregar os Fornecimentos por fases ou prestações e poderá faturar os Fornecimentos na proporção correspondente.

4.3. Se a Siemens não cumprir a data de conclusão final acordada por culpa exclusivamente imputável à Siemens, o Cliente terá direito a cobrar uma penalidade nos termos do art.º 810 do Código Civil, no valor de 0,5% do preço da parte atrasada dos Fornecimentos por cada semana completa de atraso. As penalidades a pagar em caso de atraso devem ser limitados a 5% do preço da parte atrasada dos Fornecimentos, mas, em qualquer caso, não devem ultrapassar 5% do Preço do Contrato.

4.4. Qualquer outra responsabilidade da Siemens e quaisquer reclamações, direitos e recursos do Cliente em caso de atraso, salvo o expressamente consignado nesta Cláusula 4 e na Cláusula 15.2. infra, serão excluídas, na medida do legalmente admitido.

4.5. Se o Cliente, os contratados do Cliente ou qualquer outro terceiro designado pelo Cliente provocar um atraso na realização dos Fornecimentos, o Cliente reembolsará a Siemens de todos os custos e despesas adicionais razoáveis incorridos devido a esse atraso.

4.6. Caso tenham sido expressamente acordados no Contrato valores de desempenho, e se, após a conclusão dos Fornecimentos, esses valores de desempenho não forem cumpridos por culpa exclusivamente imputável à Siemens, ser-lhe-á concedido um prazo adicional razoável para atingir esses valores, realizando, a suas próprias expensas, qualquer trabalho que considere necessário. Se, após

a conclusão do trabalho e todos os testes de desempenho adicionais, os valores de desempenho não forem atingidos, o Cliente terá direito a ser indemnizado pelos danos liquidados, à taxa que possa ser especificada no Contrato, mas que, em caso algum, ultrapassará 5% do preço da parte dos Fornecimentos que não tenha cumprido os valores acordados. A indemnização por danos liquidados deverá constituir o único recurso do Cliente relativo ao não cumprimento de valores de desempenho exigidos pelo Contrato.

4.7. Em resultado de interrupções significativas na cadeia de abastecimento, particularmente no que diz respeito a componentes eletrónicos, bem como a embargos que afetem a economia global, atrasos temporários na entrega, mão de obra ou serviços da Siemens e seus subfornecedores ou subcontratados podem ocorrer. Entre outros fatores, a entrega da Siemens está sujeita ao fornecimento correto e pontual de subfornecedores ou subcontratados, e a Siemens reserva-se o direito de fazer entregas parciais ou modificar a sua mão de obra ou serviços. Além disso, a data de entrega dos Fornecimentos pode estar sujeita a alterações pelos motivos acima mencionados. Sempre que os atrasos no cumprimento dos prazos resultem comprovadamente do enquadramento acima exposto, não haverá lugar à aplicação de penalidades.

**5. Transferência de Risco e Titularidade**

5.1. O risco de danos ou perda de qualquer parte dos Fornecimentos passará para o Cliente com a entrega.

5.2. Considerar-se-á que os Fornecimentos foram realizados se e quando o Cliente não aceitar a entrega sem justa causa. Nesse caso, os Fornecimentos podem ser armazenados e segurados por conta e risco do Cliente, vencendo-se qualquer pagamento que for devido. As mesmas consequências ocorrerão na data de entrega programada, se o envio for adiado por razões imputáveis ao Cliente.

5.3. A titularidade sobre qualquer parte dos Fornecimentos pertencerá à Siemens até que esta receba o pagamento integral dessa parcela dos Fornecimentos.

**6. Força Maior**

6.1. Um "**Caso de Força Maior**" significa qualquer evento que esteja fora do controlo razoável de uma parte ou dos seus subcontratados, que não pudesse ter sido impedido pelas boas práticas do setor e que faça com que uma parte, as suas Afiliadas ou qualquer dos seus subcontratados ou subfornecedores (a "**Parte Afetada**"), seja incapaz de executar ou esteja atrasado no cumprimento da totalidade ou de parte das suas obrigações nos termos deste Contrato. Os Casos de Força Maior incluem, entre outros, atos de guerra, tumultos, comoção civil, terrorismo, catástrofe natural, epidemia, greves, bloqueios, ataques a sistemas de TI da Siemens (como ataques de vírus ou ataques de hackers), não emissão de licenças, autorizações ou aprovações, ou qualquer outro ato ou omissão de qualquer autoridade pública, embargos ou quaisquer outras sanções comerciais impostas pela União Europeia (UE) ou pelos Estados Unidos da América (EUA) ou qualquer autoridade pública do território da UE ou dos EUA ou pelas Nações Unidas que, segundo o critério exclusivo da Siemens, possam expor a Siemens ou qualquer das suas Afiliadas a sanções, penalidades, perda de privilégios ou outros atos ou omissões de autoridades públicas prejudiciais para a Siemens ou para qualquer das suas Afiliadas, ou para qualquer subcontratado ou subfornecedor que rejeite a entrega por razões como as aqui mencionadas, atos ou omissões de autoridades públicas, incluindo quaisquer entidades que atuem em seu nome (ou ameaças de o fazer), ou qualquer subcontratado ou subfornecedor que rejeite a entrega pelas mesmas razões.

6.2. Se ocorrer um Caso de Força Maior, considerar-se-á que a Parte Afetada não se encontra em situação de incumprimento das suas obrigações, nos termos do Contrato, pelo tempo e na medida do necessário para ultrapassar os efeitos do Caso de Força Maior

6.3. A Parte Afetada deverá notificar a outra parte, com a maior brevidade possível, da ocorrência de um Caso de Força Maior e das suas obrigações que se encontram afetadas.

6.4. Se um ou mais Casos de Força Maior e os respetivos efeitos se mantiverem durante um período acumulado de 180 dias, qualquer das partes pode resolver o Contrato mediante uma notificação de resolução enviada à outra parte, por escrito, em relação à parte dos Fornecimentos ainda não entregues. Em relação à parte dos Fornecimentos não entregues, a Siemens terá direito a ser reembolsada pelo Cliente quanto aos seus custos inevitáveis relacionados com essa resolução.

**7. Obrigações do Cliente**

7.1 O Cliente deve requerer e obter todas as licenças, autorizações e aprovações necessárias para o comissionamento, a aceitação e a utilização dos Fornecimentos.

7.2 A realização de trabalhos estará sujeita ao fornecimento pelo Cliente, a suas próprias expensas e em tempo oportuno, de tudo o que for razoavelmente necessário para garantir que o pessoal da Siemens pode iniciar os trabalhos atempadamente e realizá-los de forma ininterrupta. Para os Trabalhos no Local, o Cliente deverá fornecer, designadamente:

a) acesso incondicional ao local e infraestrutura relacionada,

b) assistência para a obtenção dos necessários vistos, autorizações de trabalho e de residência e despacho alfandegário para os Fornecimentos, pessoal ou equipamento da Siemens ou dos seus subcontratados,

c) todos os trabalhos de movimentação de terras e de construção e outros serviços acessórios, na medida em que não estejam expressamente incluídos no âmbito dos Fornecimentos da Siemens, incluindo os trabalhos, materiais e ferramentas necessários,

d) equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a execução dos trabalhos da Siemens, como andaimes, equipamentos de elevação, etc.,

e) energia, água, acesso à internet, aquecimento e iluminação,

f) salas adequadas, secas e com chave para o armazenamento de materiais, ferramentas, etc. e

salas de trabalho e de convívio adequadas para o pessoal da Siemens ou dos seus subcontratados, incluindo linhas telefónicas e de comunicação e instalações sanitárias apropriadas,

g) todas as medidas de segurança e saúde necessárias para proteger o pessoal e o património da Siemens e dos seus subcontratados,

h) todas as informações necessárias relativas à localização de linhas de energia elétrica, de gás e água ou instalações semelhantes ocultas, assim como todos os dados necessários sobre condições estáticas e subterrâneas do local, e

i) todos os materiais e equipamentos necessários para iniciar os trabalhos e garantir que os Trabalhos no Local possam ser iniciados conforme o acordado e realizados sem interrupções.

7.3. O Cliente é o único responsável pela conceção, implementação e manutenção de um conceito de segurança holístico e de acordo com o estado de arte para proteger a sua empresa, instalações, sistemas, máquinas e redes (incluindo os Fornecimentos) contra ciberameaças. "**Ciberameaça**" significa qualquer circunstância ou acontecimento com a capacidade de afetar negativamente as instalações, sistemas, máquinas e redes do Cliente (incluindo os Fornecimentos) através do acesso, a destruição, a divulgação e/ou a modificação não autorizados de informações, ataques de recusa de serviço ou cenários comparáveis. Esse conceito deverá, além do mais, incluir:

a) instalação de Atualizações logo que se encontrem disponíveis em conformidade com as instruções de instalação transmitidas pela Siemens e utilizando a versão mais recente do Produto (isto pode incluir a aquisição de atualizações de hardware e software pelo Cliente). "**Atualização**" significa software que contém primordialmente uma correção de erros de software no Produto, uma Atualização que elimina uma vulnerabilidade ("**Patch**") e/ou pequenas melhorias ou aperfeiçoamentos do Produto, mas não contém novas características significativas. A utilização de versões que já não beneficiem de assistência, e a falta de instalação das Atualizações mais recentes pode aumentar a exposição do Cliente a Ciberameaças;

b) cumprir as recomendações de segurança, instalar Patches e implementar outras medidas relacionadas, publicadas, entre outros, em http://www.siemens.com/cert/en/cert-security-advisories.htm.

c) verificações e testes regulares de vulnerabilidades, na condição de que (i) não se realizem enquanto os Fornecimentos estiverem a ser usados, (ii) a configuração do Sistema e o nível de segurança não sejam modificados; e (iii) se forem identificadas vulnerabilidades pelo Cliente, este deverá estar alinhado com a Siemens, não devendo recusar a aceitação do Fornecimento se a Siemens classificar a vulnerabilidade como irrelevante, e não devendo divulgar a vulnerabilidade sem o prévio consentimento por escrito da Siemens;

d) implementar e manter uma política de palavra-passe de acordo com o estado de arte;

e) ligar-se a sistemas, máquinas e componentes do Cliente, assim como os Produtos a uma rede empresarial ou à internet, se e na medida em que essa ligação seja necessária e apenas quando for necessário e estiverem em vigor medidas de segurança apropriadas (por ex. firewalls, autenticação de rede de cliente e/ou segmentação de rede) e as diretrizes dos fabricantes forem cumpridas;

f) minimizar o risco de uma infeção de malware (por ex. através de conteúdos de dispositivos de armazenamento USB e outros dispositivos de armazenamento ligados aos Fornecimentos) mediante verificações de malware e outros meios apropriados.

7.4. O utilizador/Cliente é responsável por impedir o acesso não autorizado às suas instalações, sistemas, máquinas e redes, que só devem ser ligadas a uma rede empresarial ou à Internet se e na medida em que essa ligação for necessária e apenas quando estiverem implementadas medidas de segurança adequadas (por exemplo, firewalls e/ou segmentação da rede). Para além disso, devem ser tidas em conta as orientações da Siemens sobre as medidas de segurança adequadas, publicadas, entre outros, em https://www.siemens.com/global/en/home/company/topic-areas/future-of-manufacturing/industrial-security.html.

7.5. Para proteger instalações, sistemas, máquinas e redes contra ameaças cibernéticas, é necessário implementar - e manter continuamente - um conceito de segurança holístico e de última geração. O portfólio da Siemens constitui apenas um elemento desse conceito.

A Siemens não será responsabilizada caso, por necessidade do Cliente, tenha de aceder às infraestruturas, sistemas, instalações, ligações, máquinas e redes do Cliente, mesmo que remotamente, e o Cliente não tenha uma versão compatível/atualizada de segurança e que tal possa pôr em risco a manutenção/viabilidade da segurança do sistema do Cliente.

De acordo o parágrafo anterior, a Siemens não será responsável por qualquer Ciberameaça neste contexto, ainda que não esteja de acordo com o conceito de segurança do próprio cliente.

7.6. O Cliente reconhece que os Fornecimentos no local podem gerar resíduos perigosos, tal como se definem na legislação aplicável. O Cliente deverá, a suas expensas, disponibilizar contentores que cumpram todos os requisitos legais e regulamentares e deverá manusear, guardar e eliminar os resíduos perigosos de acordo com a legislação aplicável.

Se a Siemens encontrar materiais perigosos (incluindo amianto), substâncias perigosas para o ambiente, condições geológicas ou geotérmicas, descobertas arqueológicas ou quaisquer outras condições ambientais locais que tenham um efeito negativos para os Trabalhos no Local, o Cliente será responsável por

qualquer correção necessária e pelo reembolso da Siemens por quaisquer custos e despesas adicionais razoáveis. O Cliente deverá, a suas expensas, disponibilizar contentores que cumpram todos os requisitos legais e regulamentares e deverá manusear, guardar e eliminar os resíduos perigosos de acordo com a legislação aplicável.

7.7. O Cliente será responsável pela recolha e eliminação dos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos e baterias industriais no final da fase da respetiva utilização, a suas próprias expensas, de acordo com a legislação em vigor no local de utilização. Em conformidade com a legislação relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos ("EEE") todos os EEE que se tornem resíduos quando o respetivo utilizador ou proprietário os eliminem ou pretendam eliminar, são considerados resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos ("**REEE**"). Este ponto relativo a estas condições gerais é aplicável a REEE profissionais. Os proprietários de EEE podem destiná-los a reutilização ou eliminá-los como REEE. Neste segundo caso, deverá informar os responsáveis pela gestão de resíduos de REEE devidamente autorizados, ou colocá-los à disposição da Siemens para que esta os recolha diretamente ou através do sistema coletivo de responsabilidade alargada do produtor de que a Siemens faz parte. No caso de o gerador dos resíduos pretender colocá-los à disposição da Siemens, o Cliente terá de notificar comprovadamente a sua intenção, por e-mail, através do contacto habitual do Cliente. A Siemens organizará a recolha dos REEE sem qualquer encargo para o Cliente. É importante que todos os agentes envolvidos na produção e gestão dos REEE estejam empenhados em cumprir as disposições legais em vigor sobre a matéria, para atingir os objetivos de gestão de resíduos estabelecidos pelas autoridades competentes. A Siemens aprecia a sua colaboração ao disponibilizar os resíduos nos termos que se acabam de expor.

7.8. A Siemens deverá cumprir as regras e regulamentos das instalações do Cliente ao realizar Trabalhos no Local, desde que o Cliente informe a Siemens, por escrito, de todas as regras e regulamentos do local relevantes em vigor nas instalações dentro de um período de tempo razoável antes da execução dos Trabalhos no Local.

A Siemens não será obrigada a fornecer os Trabalhos no Local em ambientes insalubres ou perigosos. Todas as medidas de segurança e precaução necessárias devem ser tomadas pelo Cliente, sem custo para a Siemens, antes do início dos Trabalhos no Local e devem ser mantidas pelo Cliente durante a execução dos Trabalhos no Local.

7.9. O Cliente deverá informar a Siemens, antes da execução de qualquer trabalho, sobre potenciais riscos de segurança e saúde que possam resultar das instalações ou equipamentos do Cliente ou possam existir no local do Cliente, incluindo, designadamente, materiais perigosos que possam existir para além dos já abordados especificamente no Contrato ou que possam ser gerados ou desencadeados com os Fornecimentos ("**Riscos de SS**").

Se surgir um potencial risco de segurança ou saúde, a Siemens, sem limitar os restantes direitos e recursos que tenha à sua disposição, pode suspender o seu trabalho até o respetivo risco de segurança e saúde ter sido definitivamente eliminado, ou terem sido adotadas pelo Cliente medidas de proteção e prevenção exigidas pela Siemens.

O Cliente deverá reembolsar a Siemens de todos os custos adicionais incorridos com quaisquer medidas especiais de proteção e prevenção, conforme forem consideradas necessárias pela Siemens para responder aos Riscos de SS existentes, assim como os custos resultantes da suspensão. Os planeamentos contratuais, datas acordadas e prazos deverão ser ajustados em conformidade.

O Cliente é responsável pelas condições de segurança e saúde no local, devendo cumprir todas as leis aplicáveis, assim como as leis, regulamentos e requisitos da União Europeia, e deverá implementar e realizar uma avaliação de riscos de potenciais perigos para a segurança e saúde do pessoal no local, medidas para controlar esses riscos (incluindo regulamentos de segurança e de trabalho para os trabalhos no local, procedimentos de emergência e evacuação e sistemas e recursos de assistência médica eficazes), e medidas corretivas que possam vir a revelar-se necessárias. Antes de realizar qualquer atividade no local, o Cliente deverá entregar ao pessoal da Siemens e dos seus subcontratados os regulamentos de segurança e de trabalho aplicáveis e a formação relativa aos mesmos. Se a Siemens entregar ao Cliente um documento de segurança e saúde para o local, o Cliente deverá cumprir as normas nele contidas, incluindo as atualizações fornecidas.

O Cliente é responsável por garantir que o local, incluindo o ar ambiente e todas as peças das instalações com que os colaboradores ou subcontratados da Siemens possam entrar em contacto, estão completamente livres de amianto. Mediante pedido da Siemens, o Cliente deverá certificar essas condições por um instituto licenciado e independente. A Siemens deverá ser autorizada a realizar as medições correspondentes.

No caso de as referidas peças ou o ar ambiente não estarem livres de amianto conforme os limites legais, ou se a ausência permanente de amianto não for garantida, a Siemens pode, sem limitar os restantes direitos e recursos que possa ter à sua disposição, suspender qualquer trabalho em áreas afetadas e rejeitar qualquer entrega de peças que contenham amianto na sua fábrica ou oficina até ser certificado por um instituto licenciado e independente que o local e as peças não contêm amianto. Os custos dessa certificação e/ou outras despesas relacionadas com a presença de amianto nas instalações deverão ser suportados pelo Cliente. A Siemens pode, contudo, aceitar realizar determinados trabalhos ao abrigo de medidas de proteção definidas, na medida do que for determinado pela Siemens. A Siemens terá direito a uma compensação por qualquer custo adicional incorrido e a uma prorrogação de prazo razoável para o fornecimento dos Fornecimentos.

7.10. Se os Fornecimentos sofrerem atrasos devido a circunstâncias pelas quais a Siemens não seja responsável, o Cliente deverá pagar à Siemens todos os custos adicionais emergentes desse atraso.

SIEMENS

**8. Alterações aos Fornecimentos/ Adicionais**

8.1. Qualquer uma das partes pode, a qualquer momento, solicitar por escrito alterações, modificações ou acréscimos ao âmbito dos Fornecimentos ("Alteração"). Após o recebimento de uma solicitação de Alteração, a Siemens fornecerá ao Cliente uma proposta por escrito para a Alteração solicitada, especificando os efeitos da Alteração no Contrato, incluindo qualquer ajuste necessário do Preço do Contrato, planeamentos e datas acordadas, âmbito dos Fornecimentos e quaisquer outras disposições afetadas do Contrato.

Se o Cliente desejar prosseguir com uma Alteração solicitada com base na proposta da Siemens, o Cliente deverá notificar a Siemens por escrito no prazo de 14 dias após a receção da proposta. A Siemens não é obrigada a executar a Alteração sem que tenha sido acordada por escrito entre as partes.

8.2. Se as leis, regras e regulamentos, normas de engenharia e códigos de boas práticas aplicáveis, e decisões ou orientações emitidas por tribunais ou autoridades públicas forem alteradas ou aditadas após a data de assinatura do Contrato, a Siemens terá direito a um ajustamento do Contrato, incluindo, entre outros, um ajustamento do Preço do Contrato para refletir quaisquer custos adicionais em que a Siemens venha a incorrer, dos planeamentos e âmbito dos Fornecimentos, conforme o que for necessário para compensar quaisquer efeitos adversos ou exigências adicionais decorrentes dessas alterações.

8.3. Sem prejuízo do direito de as partes solicitarem Alterações, a Siemens pode, em qualquer momento, introduzir modificações nos Fornecimentos sem a aprovação prévia do Cliente, desde que tais alterações por iniciativa da Siemens não afetem negativamente a operacionalidade, funcionalidade ou características técnicas acordadas dos Fornecimentos. A Siemens não terá direito a qualquer pagamento adicional, prorrogação de prazo ou outro acerto do Contrato em relação a essas alterações.

8.4. Em caso de devolução por fornecimento de quantidades erradas ou referências incorretas, a Siemens poderá aceitar devoluções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fornecimento (com base na data da guia de remessa), desde que os produtos devolvidos estejam na sua embalagem original com a etiqueta intacta, sem apresentar anomalias na embalagem, sujidade, escritas, etc.

8.5. Em caso de devolução por erro imputável à Siemens, os custos de transporte para a devolução serão suportados pela Siemens, desde que seja realizada por meio de transportadoras por ela credenciadas.

8.6. Não são aceites devoluções de (i) produtos usados, velhos ou deteriorados; (ii) de execução especial ou manufatura expressa; (iii) com valor inferior a €150,00 por posição; ou (iv) de Software.

8.7. Em caso de devolução por erro imputável ao Cliente ou que o mesmo, por qualquer outro motivo, pretenda realizar uma devolução - sempre sujeita a prévia aprovação da Siemens - será aplicada uma taxa de 15% do preço de compra ou, no mínimo, de 25 Euros para gestão da devolução e custos administrativos, sendo o Cliente responsável pela entrega dos Fornecimentos em localização a determinar pela Siemens.

**9. Aceitação/ Receção Provisória**

9.1. Se os Fornecimentos estiverem sujeitos a aceitação, o Cliente deverá aceitar os Fornecimentos após a sua conclusão, incluindo a realização de testes de aceitação com sucesso, se tais testes tiverem sido acordados. Em caso de entrega parcial, o Cliente aceitará separadamente partes funcionais dos Fornecimentos após a sua conclusão.

9.2. Se a Siemens notificar o Cliente de que os Fornecimentos ou parte dos Fornecimentos estão prontos para aceitação e/ou são disponibilizados, o Cliente deverá declarar por escrito a aceitação dos Fornecimentos ou da sua parte relevante no prazo de duas semanas a contar da data em que foi notificada. Decorrido o prazo de duas semanas, os Fornecimentos ou a parte relevante dos Fornecimentos deverão ser considerados aceites, salvo se o Cliente tiver invocado e fundamentado por escrito os motivos legítimos pelos quais recusa a aceitação. A aceitação deverá produzir efeitos a partir da data da notificação da Siemens.

9.3. Em qualquer caso, os Fornecimentos ou partes dos Fornecimentos serão considerados aceites logo que forem colocados em operação comercial ou se os testes de aceitação não tiverem sido realizados no prazo de uma semana após a data agendada por razões não imputáveis à Siemens.

9.4. O Cliente apenas poderá recusar a aceitação em caso de Defeitos (tal como se definem na Cláusula 10.1 infra) nos Fornecimentos que afetem significativamente a sua utilização. Esses pontos devem ser mencionados no auto de aceitação e devem ser reparados pela Siemens num prazo razoável ou conforme o acordado entre as partes.

9.5. Caso a Siemens realize testes de desempenho, testes funcionais e/ou testes de execução, depois de os Fornecimentos terem sido aceites de acordo com os pontos anteriores, a aceitação não será afetada por qualquer falha na aprovação desses testes.

9.6. Todos os custos e despesas do Cliente e quaisquer terceiros (exceto aqueles do próprio pessoal ou contratados da Siemens) incorridos em relação a inspeções, testes, aprovações, procedimentos de aceitação etc. serão suportados pelo Cliente.

**10. Responsabilidade por Defeitos (Garantia)**

10.1. Neste Contrato, e sujeito à Cláusula 10.2, um defeito significará qualquer não conformidade dos Fornecimentos com os termos constantes deste Contrato resultantes de circunstâncias existentes nos Fornecimentos aquando da transferência do risco para o Cliente ("**Defeitos**").

10.2. Não constituirão Defeitos as seguintes situações:

a) desgaste normal, não conformidade resultante de sobre esforço,

b) não conformidade resultante de manuseamento defeituoso ou negligente,

c) não cumprimento das instruções ou recomendações de manuais de operação ou manutenção e outros documentos,

d) instalação, montagem, modificação, comissionamento ou pré-comissionamento, não realizados, em cada caso, pela Siemens,

e) erros de software não reproduzíveis,

f) defeitos que não prejudiquem significativamente a utilização dos respetivos Fornecimentos.

10.3. O Cliente deverá notificar a Siemens por escrito de quaisquer Defeitos, sem atraso injustificado. Após essa notificação escrita, a Siemens deverá, por sua opção, eliminar um Defeito mediante reparação, substituição ou reexecução. Deverá ser concedida à Siemens uma oportunidade e um período de tempo razoável para eliminar o Defeito. Para este efeito, o Cliente deverá facultar à Siemens acesso para trabalhar nos Fornecimentos não conformes, deverá realizar todas as desmontagens e remontagens necessárias, e deverá facultar acesso a dados de operação e manutenção, tudo sem encargos para a Siemens. Mediante pedido da Siemens, o Cliente deverá garantir que a titularidade sobre as partes deficientes passe para a Siemens.

Caso uma parcela dos Fornecimentos tenha de ser simplesmente entregue, o Cliente deverá inspecionar imediatamente essa parte e notificar a Siemens por escrito, sem atraso injustificado, de quaisquer Defeitos. Se o Cliente não o fizer, não serão aceites reclamações por ele apresentadas por quaisquer defeitos aparentes.

10.4. Salvo acordo em contrário, o período de responsabilidade por defeitos (Garantia) de qualquer dos Fornecimentos é de 12 meses. Este inicia-se na data de transferência do risco.

Para partes dos Fornecimentos substituídas ou reparadas, o período de Garantia é de 6 meses a contar da data de substituição ou reparação, se o período de Garantia original dos Fornecimentos caducar mais cedo. Em qualquer caso, o período de Garantia deverá terminar, no máximo, 24 meses a contar do início do período de Garantia original.

A Siemens não é responsável por quaisquer Defeitos que não tenham sido notificados por escrito pelo Cliente à Siemens antes do final do período de Garantia.

10.5. A Siemens não garante nem assegura que os Fornecimentos estejam protegidos contra Ciberameaças e que não contenham qualquer vulnerabilidade. Se o software apresentar defeitos, a Siemens apenas estará obrigada a fornecer ao Cliente uma versão atualizada do software, em que o Defeito esteja eliminado, quando essa versão atualizada possa ser, em termos razoáveis, disponibilizada pela Siemens ou, sendo a Siemens apenas licenciada, pela entidade licenciadora da Siemens. Se o software tiver sido modificado ou desenvolvido individualmente pela Siemens, a Siemens deverá, além disso, fornecer ao Cliente uma solução alternativa ou outra solução corretiva provisória até ao fornecimento de uma versão atualizada do software, se tal solução alternativa ou provisória for viável a um custo razoável e se, na sua falta, as operações comerciais do Cliente ficassem substancialmente prejudicadas.

10.6. Se a Siemens executar um trabalho corretivo e acabar por não se concluir que tenha ocorrido um Defeito, o Cliente pagará à Siemens esse trabalho corretivo, incluindo o diagnóstico de erros.

10.7. Deverá ser excluída qualquer outra responsabilidade da Siemens e quaisquer reclamações, direitos e recursos do Cliente, em caso de Defeitos dos Fornecimentos, salvo o expressamente consignado nesta Cláusula 10 e - se a Siemens tiver falhado pelo menos três vezes na eliminação do Defeito - na Cláusula 16.2. Todas as garantias, declarações, condições e todos os outros termos de qualquer espécie resultantes de qualquer diploma legal ou da jurisprudência, na medida do que for admitido pela legislação aplicável, excluídos deste Contrato.

10.8. O Cliente é responsável pela desmontagem e entrega dos Fornecimentos defeituosos nas instalações da Siemens. Este será também o local de entrega dos Fornecimentos reparados ou substituídos pela Siemens. Quaisquer custos relacionados com o transporte entre o local do Contrato Principal e o local de entrega serão suportados pelo Cliente.

**11. Direitos de Propriedade Intelectual**

11.1 Se um terceiro apresentar reclamações legítimas contra o Cliente, invocando que os Fornecimentos violam um DPI pertencente a esse terceiro, com observância do que a seguir se prevê nesta Cláusula, a Siemens deverá, a seu critério e a suas expensas,

a) obter um direito de utilização do DPI relevante relacionado com os Fornecimentos; ou

b) modificar os Fornecimentos de modo a não violar o DPI relevante; ou

c) substituir a parte dos Fornecimentos em situação irregular.

Se, na opinião da Siemens, nenhuma das referidas opções for possível em termos razoáveis, poderá reaver a parte relevante dos Fornecimentos e reembolsar o preço dessa parte.

11.2 As obrigações da Siemens previstas nesta Cláusula estão sujeitas às seguintes condições:

a) o Cliente ter notificado imediatamente a Siemens por escrito da reclamação do terceiro e entregado à Siemens uma cópia de cada comunicação, notificação ou outra ação relacionada com a alegada violação,

b) o Cliente não reconhecer uma violação e conceder à Siemens os poderes, informações e assistência solicitados de forma razoável pela Siemens para contestar ou resolver essa reclamação, e

c) a Siemens assumir o controlo exclusivo da contestação (incluindo o direito de escolher um advogado), e o direito exclusivo de regularizar essa reclamação.

Se o Cliente deixar de usar os Fornecimentos ou qualquer parte relevante dos mesmos, notificará o terceiro por escrito de que sua cessação da utilização não constitui uma admissão de violação dos DPI.

11.3 Todas as reclamações do Cliente serão recusadas se o Cliente (incluindo os seus agentes, trabalhadores ou contratados) for responsável pela violação dos DPI. O Cliente será considerado responsável pela alegada violação de DPI, se, designadamente, aquela tiver sido provocada por (i) pedidos específicos do Cliente, (ii) utilização dos Fornecimentos para um fim ou de uma forma não previsível pela Siemens, (iii) uma modificação dos Fornecimentos pelo Cliente, ou (iv) utilização dos Fornecimentos em associação com outros equipamentos.

11.4 A presente Cláusula estabelece toda a responsabilidade da Siemens pela infração de DPI de terceiros. Serão recusadas quaisquer outras reclamações, direitos e recursos do Cliente.

**12. Responsabilidade**

12.1. Com exceção do previsto expressamente neste Contrato, esta Cláusula regerá exclusivamente a responsabilidade da Siemens por danos, custos e despesas, independentemente da teoria jurídica em que se baseia, incluindo, designadamente, em sede de responsabilidade contratual, responsabilidade civil (incluindo negligência), deturpação, indemnização, sob garantia ou de outra forma.

12.2. A Siemens será responsável por danos corporais e por atos ou omissões intencionais nos termos da lei aplicável.

12.3. A Siemens não será, em caso algum, responsável por qualquer indemnização ou em sede de responsabilidade contratual, responsabilidade civil (incluindo negligência) ou por perda de lucros ou receitas, perda de produção, interrupção de operações ou perda de utilização, custo de capital, perda de interesse, perda de informações e/ou dados, por reclamações emergentes de contratos do Cliente com terceiros, perda de hidrocarbonetos, perda de energia, irregularidades de tensão, flutuações de frequência, custo de energia adquirida ou substituída ou por qualquer dano indireto ou consequencial.

12.4. A responsabilidade total da Siemens, seja nos termos de qualquer indemnização ou em sede de responsabilidade contratual, responsabilidade civil (incluindo negligência) ou de outra forma emergente ou relacionada com o Contrato, não deverá ultrapassar 20% do Preço do Contrato por evento e, em qualquer circunstância, estar limitada, em termos cumulativos, a 100% do Preço do Contrato.

12.5. Quaisquer limitações de responsabilidade estabelecidas neste Contrato também se aplicarão em benefício de subcontratados, trabalhadores e agentes da Siemens ou de qualquer outra pessoa que atue por conta da Siemens.

12.6. As limitações de responsabilidade estabelecidas nesta Cláusula ou em qualquer outra Cláusula do Contrato não se aplicarão em caso de responsabilidade não limitável nos termos da Lei.

12.7. Se o Cliente não for ou não deva ser o único utilizador final e beneficiário efetivo dos Fornecimentos ou se estiver a adquiri-los no interesse de qualquer tipo de *joint venture*, o Cliente deverá incluir uma cláusula nos seus contratos com o utilizador final, o beneficiário efetivo ou os participantes na *joint venture* para que a Siemens receba o benefício das indemnizações, exclusões e limitações de responsabilidade do Contrato de todos esses utilizadores finais, beneficiários efetivos ou participantes (que se aplicarão como se o utilizador, beneficiário ou participante fossem o Cliente) e indemnizar a Siemens contra reclamações apresentadas por eles, na medida em que a Siemens não seria responsável perante o Cliente nos termos do Contrato se a reclamação fosse apresentada pelo Cliente.

12.8. Toda e qualquer responsabilidade da Siemens no âmbito deste Contrato cessará com o termo do período de Garantia dos Fornecimentos.

12.9. Deverão ser excluídos quaisquer direitos e recursos do Cliente contra a Siemens que não sejam expressamente estabelecidos no Contrato.

12.10. O Cliente desde já exonera a Siemens, e obriga-se a indemnizá-la, por todas as reclamações por poluição e danos ambientais provocados pelos Fornecimentos, seja com base em qualquer alegação de negligência por parte da Siemens, ou por qualquer outra causa.

12.11. Na medida em que os Fornecimentos incluam supervisão, a Siemens apenas é obrigada a fornecer instruções corretas e claras e não será responsável pelas consequências de qualquer não conformidade com essas instruções.

**13. Cessão**

13.1. O Cliente não pode ceder este Contrato ou alguma parte do mesmo sem a prévia aprovação da Siemens por escrito.

13.2. A Siemens pode transferir, ceder ou renovar o Contrato, ou qualquer parte do mesmo, a favor de uma empresa Afiliada ("**Afiliada**"), sendo esta qualquer entidade jurídica ("**Sociedade**") que, direta ou indiretamente, seja controlada pela Siemens, controle a Siemens ou seja controlada por uma Sociedade que, direta ou indiretamente, controle a Siemens.

13.3. A Siemens poderá ainda ceder a totalidade do Contrato ou parte dele a favor de qualquer terceiro, em caso de venda ou outra transferência da atividade ou parte dessa atividade da Siemens a favor de um terceiro.

13.4. A Siemens poderá livremente ceder, total ou parcialmente, a terceiros, qualquer crédito que tenha direito a receber do Cliente, nos termos do Contrato.

**14. Confidencialidade e Proteção de Dados**

14.1. As partes deverão usar quaisquer documentos, know-how, dados ou outras informações fornecidas pela outra parte ("**Informações**"), exclusivamente para a realização dos fins deste Contrato, mantendo-as confidenciais, de acordo com condições que se seguem. As partes podem divulgar Informações aos trabalhadores da parte recetora e a terceiros que, em termos razoáveis, necessitem de conhecer essas informações para efeitos do Contrato, desde que esses trabalhadores e terceiros estejam vinculados por obrigações de confidencialidade equivalentes. A parte que divulgar Informações será responsável por uma violação dessas obrigações pelos seus trabalhadores ou por um terceiro.

14.2. Esta obrigação de confidencialidade não se aplicará a Informações que

a) façam parte ou venham a fazer parte do domínio público, sem que tal ocorra por culpa da parte recetora;

b) seja divulgada de boa-fé à parte recetora por um terceiro que tenham o direito de fazer essa divulgação;

c) seja desenvolvida de forma independente pela parte recetora sem recorrer às Informações;

d) fosse conhecida da parte recetora antes da sua divulgação pela outra parte; ou

e) tenha de ser divulgada por exigência legal (na condição de a parte recetora ser obrigada a notificar atempadamente a parte divulgadora dessa exigência).

14.3 Esta obrigação de confidencialidade manter-se-á durante 5 anos após a caducidade ou resolução deste Contrato.

14.4 A Siemens e o Cliente devem cumprir as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais. O Cliente está obrigado a criar os pré-requisitos exigidos pela lei (por exemplo, obter declarações de consentimento) para que a Siemens possa realizar os Fornecimentos sem qualquer violação da lei. O Cliente é aconselhado a tomar as medidas apropriadas - na medida do possível - para impedir o acesso da Siemens a dados pessoais ou segredos comerciais do Cliente durante a prestação dos Fornecimentos. Não sendo possível impedir que a Siemens tenha acesso a dados pessoais do Cliente, este é obrigado a informar a Siemens, atempadamente, antes da realização dos Fornecimentos. O Cliente e a Siemens deverão então acordar quanto às medidas a adotar.

## 15. Suspensão

15.1 A Siemens pode suspender o cumprimento das suas obrigações no âmbito do Contrato, se (i) o Cliente estiver atrasado, mais de 30 dias, na realização de algum pagamento ou na prestação de alguma garantia de pagamento exigida, (ii) o Cliente não cumprir alguma das suas obrigações necessárias para que a Siemens complete ou realize os Fornecimentos, ou (iii) de outra forma, o Cliente incumpra substancialmente o Contrato.

15.2 Se a Siemens suspender o Contrato nos termos previstos na presente Cláusula, ou no caso de o Cliente suspender o Contrato sem o acordo expresso por escrito da Siemens, o Cliente tornar-se-á imediatamente responsável por pagar à Siemens todas as partes dos Fornecimentos já realizadas. O Cliente deverá ainda reembolsar a Siemens em relação a todos os custos e despesas adicionais incorridos como consequência dessa suspensão (por ex. pagamentos a subcontratados, custo do tempo de espera, desmobilização e remobilização, etc.). Todas as datas contratuais devem ser prorrogadas por um período razoável para ultrapassar os efeitos da suspensão, que deverá ser, no mínimo, equivalente ao período de suspensão.

15.3 A Siemens reserva-se o direito de suspender a execução do Contrato em caso de incumprimento reiterado e/ou injustificado, por parte do Cliente, ou de quaisquer outros contratos celebrados entre ambas as partes.

## 16. Resolução

16.1 Com exceção do previsto na Cláusula 6.4, o Cliente apenas pode resolver o Contrato nas seguintes circunstâncias e, em cada caso, mediante notificação escrita enviada à Siemens com uma antecedência de 14 dias:

a) no caso de atraso, se houver lugar ao pagamento do valor máximo de penalidades a que se refere a Cláusula 4.3, tiver sido concedido à Siemens um prazo adicional razoável para a entrega/conclusão e esse prazo se tiver esgotado e a Siemens, nesse mesmo prazo, não se tenha comprometido a pagar penalidades adicionais em relação ao período de atraso remanescente; ou

b) no caso de a Siemens ter violado substancialmente o Contrato e não tiver sanado a violação num prazo razoável após a receção da notificação de incumprimento realizada por escrito pelo Cliente.

16.2 Uma resolução por iniciativa do Cliente não deverá afetar as partes dos Fornecimentos já entregues ou realizadas em conformidade com o Contrato antes da resolução. Em caso de resolução, nos termos da Cláusula 16.1, o Cliente manter-se-á responsável pelo pagamento à Siemens de todas as partes dos Fornecimentos entregues antes da resolução. O Cliente terá direito a ser indemnizado pelos custos razoáveis incorridos para além do Preço do Contrato, caso os Fornecimentos deficientes sejam entregues/reparados por terceiros. Para afastar qualquer dúvida, aplicar-se-á a Cláusula 12 em caso de resolução. O direito de rescindir o Contrato (direito à resolução do Contrato e regresso das partes às posições que ocupariam se não tivesse havido Contrato) é excluído.

16.3 Sem prejuízo de outros direitos que possa ter no âmbito deste Contrato, a Siemens pode resolver o Contrato:

a) se o Cliente passar a estar sob o controlo direto ou indireto de qualquer concorrente da Siemens, ou

b) se o Cliente violar, em termos materiais, o Contrato e não sanar a violação num prazo razoável após uma notificação da Siemens ou se ocorrer atraso no pagamento ou na apresentação de qualquer garantia de pagamento exigida por este Contrato por mais de 60 dias; ou

c) se o Contrato tiver sido suspenso por mais de 60 dias.

16.4 A Siemens reserva-se o direito de resolver o Contrato em caso de incumprimento reiterado e/ou injustificado, por parte do Cliente, ou de quaisquer outros contratos celebrados entre ambas as partes.

16.5 Em caso de resolução pela Siemens, esta terá o direito a reaver do Cliente (i) o Preço do Contrato menos quaisquer despesas economizadas ou evitadas e (ii)

quaisquer custos e despesas adicionais incorridos pela Siemens devido a essa resolução.

**17. Resolução de Litígios, Lei aplicável**

17.1 O Contrato e qualquer litígio ou queixa emergentes de ou relacionados com o respetivo objeto ou formação (incluindo litígios e queixas não contratuais), deverão ser regulados e interpretados em conformidade com as leis substantivas de Portugal, com exclusão das regras de conflitos de lei. Não se aplicará a Convenção das NU sobre Contratos de Venda Internacional de Bens.

17.2 Se ocorrer um litígio resultante ou relacionado com este Contrato, os representantes responsáveis das partes deverão procurar, negociando de forma justa e de boa-fé, resolver esse litígio. A pedido de uma parte, deverá participar nas negociações um representante da gestão de topo de cada parte. Cada parte poderá pôr termo a estas tentativas mediante notificação escrita dirigida em qualquer momento à(s) outra(s) parte(s).

17.3 Nada nesta Cláusula deverá limitar o direito de as partes procurarem obter meios destinados a manter a situação existente ou medidas cautelares em qualquer tribunal judicial competente, ou de um árbitro ou tribunal arbitral de caráter urgente.

17.4 As partes deverão procurar acordar sobre um procedimento para a resolução alternativa de litígios ("**RAL**") e as regras processuais aplicáveis (incluindo limites de tempo) nos 14 dias de calendário seguintes à receção pela outra parte da notificação de resolução nos termos da Cláusula 17.3. Se as partes não chegarem a acordo sobre esse processo, cada uma das partes poderá submeter o litígio aos tribunais judiciais ou a arbitragem, conforme aplicável.

17.5 Todos os diferendos emergentes do Contrato ou com ele relacionados, que não sejam resolvidos nos termos dos números anteriores, incluindo qualquer questão sobre a resolução ou qualquer alteração subsequente do Contrato, serão definitivamente resolvidos pelos tribunais e juízos da comarca da Amadora, Portugal.

17.6 O idioma a utilizar no processo será o português. Qualquer ordem para a apresentação ou divulgação de documentos estará limitada aos documentos em que cada parte especificamente se fundamenta no(s) respetivo(s) requerimento(s).

17.7 Sem prejuízo do acima exposto, para disputas decorrentes do Contrato, incluindo qualquer questão relacionada com a sua resolução ou qualquer modificação subsequente que surja na Rússia, China, Emirados Árabes Unidos, Arábia Saudita, Irão, Venezuela ou Líbia, deverá ser submetida ao Tribunal Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional e serão definitivamente resolvidos de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("ICC"). Se o valor total da questão em disputa, incluindo o valor de qualquer reconvenção, for de €1 milhão ou superior, as disposições de procedimento acelerado das Regras não se aplicarão e o tribunal arbitral será composto por três árbitros. Se o tribunal for composto por três árbitros, cada parte deverá nomear um árbitro para confirmação pela ICC. Ambos os árbitros devem chegar a acordo sobre o terceiro árbitro, no prazo de 30 dias após a sua nomeação. Caso os dois árbitros não cheguem a um acordo sobre o terceiro árbitro dentro do prazo de trinta dias, a ICC deverá selecionar e nomear o terceiro árbitro.

17.8 A sede da arbitragem será Lisboa, Portugal. O idioma a ser utilizado nos procedimentos será o português. Qualquer ordem para a produção ou divulgação de documentos deve ser limitada aos documentos nos quais cada parte se baseia especificamente na(s) sua(s) apresentação(ões).

17.9 A consolidação de arbitragens pendentes de acordo com as Regras de Arbitragem da ICC numa única arbitragem só será possível se todas as partes concordarem com a consolidação.

17.10 A pedido de uma parte, o tribunal arbitral ordenará a qualquer parte demandante ou reconvencional que forneça garantia para os custos legais e outros de qualquer outra parte relacionados a essa reclamação ou reconvenção, por meio de garantia bancária ou de qualquer outra forma e em tais termos que o tribunal arbitral considere apropriado.

**18. Regulamentos de Exportação**

18.1 A Siemens não será obrigada a cumprir o Contrato se tal cumprimento for afetado/ impedido por quaisquer restrições decorrentes de regulamentos nacionais ou internacionais de comércio exterior ou regulamentos alfandegários ou quaisquer embargos ou outras sanções, incluindo, mas não se limitando a embargos ou outras sanções impostas pelas Nações Unidas, pela União Europeia ou pelos Estados Unidos da América que, a critério exclusivo da Siemens, poderão expô-la ou qualquer uma das suas Afiliadas a sanções, penalidades ou outras ações de autoridades governamentais prejudiciais à Siemens ou a qualquer uma das suas Afiliadas.

18.2 O Cliente deverá respeitar todas as sanções, leis e regulamentos de controlo de exportação e embargos aplicáveis e, em qualquer caso, os que forem determinados pela União Europeia, pelos Estados Unidos da América ou por qualquer jurisdição localmente aplicável (coletivamente designado como "Regulamento de Exportação").

18.3 Antes de qualquer transação, por parte do Cliente, relativa aos Fornecimentos (incluindo hardware, software, tecnologia e documentação correspondente, bem como serviços de manutenção e suporte técnico) entregues pela Siemens que envolvam terceiros, o Cliente deverá verificar e certificar, por meio de medidas apropriadas, que:

• o uso, transferência ou distribuição pelo Cliente de tais Fornecimentos, a mediação de contratos ou o fornecimento de outros recursos económicos, em conexão com os Fornecimentos, não violarão quaisquer Regulamentos de Exportação, levando também em consideração quaisquer proibições para os contornar (por exemplo, por desvio indevido);

• os Fornecimentos não se destinam ou são fornecidos para fins não civis proibidos ou não autorizados (por exemplo, armamentos, tecnologia nuclear, armas ou qualquer outro uso no campo da defesa e militar);

• examinou todas as partes diretas e indiretas envolvidas na receção, uso, transferência ou distribuição dos Fornecimentos em relação a todas as

listas de entidades sancionadas, indicadas nos Regulamentos de Exportação; e

• os Fornecimentos dentro do âmbito de restrições relacionadas a itens, conforme especificado nos respetivos anexos dos Regulamentos de Exportação, não serão, a menos que permitido pelos Regulamentos de Exportação, (a) exportados, direta ou indiretamente (por exemplo, através da União Económica da Eurásia, para a Rússia ou Bielorrússia, ou (b) revendido a qualquer parceiro comercial terceiro que não assuma um compromisso prévio de não exportar tais Fornecimentos para a Rússia ou Bielorrússia.

18.4 A pedido da Siemens, o Cliente deverá fornecer-lhe imediatamente todas as informações relativas ao cliente final, ao destino e ao uso expectável dos Fornecimentos. O Cliente notificará a Siemens antes de divulgar qualquer informação que esteja relacionada à defesa ou que exija um tratamento de dados controlado ou especial, de acordo com as regulamentações governamentais aplicáveis, e usará, para esse efeito, as ferramentas e métodos de divulgação especificados pela Siemens.

18.5 O Cliente indemnizará e exonerará a Siemens de e contra qualquer reclamação, processo, ação, multa, perda, custo e danos emergentes de ou relacionados com qualquer não conformidade com os regulamentos de controlo de exportação do Cliente, e o Cliente compensará a Siemens por todas as perdas e despesas daí resultantes, a menos que tal não conformidade não tenha sido provocada por culpa do Cliente. Esta disposição não implica uma inversão do ónus da prova legalmente estabelecido.

**19. Proibição de Reexportação**

19.1. O Comprador não deverá vender, exportar ou reexportar, direta ou indiretamente, para a Federação Russa ou Belarus ou para uso na Federação Russa ou Belarus, quaisquer entregas fornecidas pelo Fornecedor ao abrigo ou em conexão com o Contrato.

19.2. O Comprador deverá empenhar-se ao máximo para garantir que o propósito do parágrafo 1 não seja frustrado por quaisquer terceiros mais adiante na cadeia comercial, incluindo possíveis revendedores.

19.3. O Comprador deverá aplicar um monitoramento adequado para detectar condutas de quaisquer terceiros mais adiante na cadeia comercial, incluindo possíveis revendedores, que possam frustrar o propósito do parágrafo 1.

19.4. Qualquer violação do parágrafo 1, 2 ou 3 constitui uma Violação Substancial do Contrato, e o Fornecedor tem o direito de buscar medidas apropriadas escalando a disputa para o nível de resolução adequado da organização afetada.

19.5. O Comprador deverá informar imediatamente o Fornecedor sobre quaisquer problemas na aplicação dos parágrafos 1, 2 ou 3, incluindo quaisquer atividades relevantes de terceiros que possam frustrar o propósito do parágrafo 1.

19.6. Isso não se aplica a Contratos envolvendo um Comprador localizado em um Estado-Membro da União Europeia, bem como a um Comprador em um país parceiro da União Europeia.

**20. Disposições Diversas**

20.1 A Siemens não estará obrigada a cumprir o Contrato se esse cumprimento for impedido por quaisquer obstáculos resultantes de requisitos comerciais estrangeiros ou alfandegários, nacionais ou internacionais, ou quaisquer embargos ou outras sanções. A Siemens também não estará obrigada a cumprir este Contrato se a Siemens ou qualquer das suas Afiliadas vierem a estar expostas a, ou a ser afetadas negativamente por medidas prejudiciais, penalidades, perda de privilégios ou quaisquer outros atos ou omissões de governos, entidades governamentais ou outras entidades públicas, incluindo quaisquer entidades que atuem em sua representação (ou ameaças dos mesmos), ou qualquer subcontratado ou subfornecedor rejeitar a entrega pelas mesmas razões.

20.2 Se alguma disposição deste Contrato for proibida ou declarada inválida ou inexequível por qualquer tribunal da jurisdição competente, tal circunstância não afetará a validade ou a exequibilidade de qualquer outra disposição. As partes desenvolverão esforços razoáveis para substituir essa disposição por uma disposição legal, válida ou exequível, com um resultado igual ou semelhante.

20.3 Quaisquer modificações, alterações ou aditamentos a este Contrato terão de ser feitas por escrito, sob a forma de uma adenda escrita assinada por representantes autorizados de ambas as partes.

20.4 Nenhum atraso ou omissão de qualquer das partes no exercício de qualquer direito, poder ou recurso previsto por lei ou nos termos deste Contrato afetará, prejudicará ou funcionará como uma renúncia a esse direito, poder ou recurso.

20.5 Este Contrato constitui o acordo integral entre as partes e prevalece e derroga todos os contratos, promessas, garantias, declarações e entendimentos anteriores entre elas, quer escritos quer orais, relativos a este assunto. Cada parte reconhece que ao celebrar este Contrato não tem por base qualquer declaração, afirmação, garantia (feitas de forma inocente ou negligente) que não se encontre no presente Contrato, não tendo por isso qualquer direito resultante das mesmas. Cada parte aceita que não reclamará com base em declarações erróneas, inocentes ou negligentes, constantes deste Contrato.

20.6 Este Contrato é redigido na língua portuguesa Se este Contrato for traduzido para outro idioma, o texto em língua portuguesa prevalecerá em qualquer caso.